

Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950



Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), European Gymnastics (EG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT) e na Confederação Mediterrânea de Ginástica - COMEGYM

Membro do:

Comité Olímpico de Portugal (COP) e Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

CIRCULAR N.º 024/2026	Lisboa, 13 de fevereiro de 2026
DISTRIBUIÇÃO: Delegados da AG da FGP	
ASSUNTO: Caderno Eleitoral para as eleições dos órgãos sociais da FGP	

Ex.mos Senhores Delegados da Assembleia Geral da FGP,

No seguimento da circular n.º 161/2025 sobre o anúncio de ato eleitoral para órgãos sociais da FGP a realizar-se no próximo dia 28 de fevereiro de 2026, vimos pela presente anunciar a composição do caderno eleitoral.

N.º	Nome Delegado	Observação	N.º	Nome Delegado	Observação
1	António Vieira		25	Mauro Policarpo	
2	Beatriz Salvador		26	Miguel Lopes	
3	Bruno Nobre		27	Noémia Conceição	
4	Mariana Vieira	Substituído	28	Patrícia Jorge	
5	Carlos Vaz		29	Paulo Aparício	
6	Catarina Silva		30	Pedro Emídio	
7	Dália Costa		31	Pedro Almeida	
8	Suéli Canelas	Substituído	32	Pedro Ferreira	
9	Tomás Martins	Substituído	33	Pedro Monteiro	
10	Ida Pereira		34	Rodrigo Correia	
11	Joana Carvalho		35	Rui Martins	
12	João Saraiva		36	Samuel Asseiceiro	
13	João Ferreira		37	Vasco Barata	
14	João Monteiro		38	Vitor Ribeiro	
15	José Ferreirinha		39	Fátima Anjos	Por inerência
16	José Marques		40	Mariana Lemos	Por inerência
17	José Lucena		41	Paulo Filipe Chora	Por inerência
18	Liliana Marques		42	Rui Martins	Por inerência
19	Mafalda Costa		43	Ana Almeida	Por inerência
20	Marcelo Marques		44	Ricardo Vieira	Por inerência
21	Maria Paredes		45	Rui Praxedes	Por inerência
22	Maria Soares		46	Hugo Laranjeira	Por inerência
23	Ana Jorge	Substituído	47	Adriano Castro	Por inerência
24	Rita Araújo	Substituído	48	Catarina Silveira	Por inerência



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), European Gymnastics (EG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT) e na Confederação Mediterrânea de Ginástica - COMEGYM

Membro do:

Comité Olímpico de Portugal (COP) e Comité Paralímpico de Portugal (CPP)



As substituições assinaladas são o resultado da aplicação da alínea d) do número 1 do artigo nº 32 dos Estatutos, agora verificada para constituição do caderno eleitoral, e Anexo a esta Circular, fazendo parte integrante desta.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados à Comissão Eleitoral através dos contactos habituais da FGP - telefone 218 141 145 ou pelo endereço eletrónico federacao@ginastica.org.

A Presidente da Comissão Eleitoral

Maria Inês Morgado Monteiro Nabais



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950

Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), European Gymnastics (EG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT) e na Confederação Mediterrânea de Ginástica - COMEGYM

Membro do:

Comité Olímpico de Portugal (COP) e Comité Paralímpico de Portugal (CPP)



-- ANEXO --

Declaração de Perda de Mandato e Substituição de Delegado à Assembleia Geral

I. Identificação do órgão, natureza e competência

A Mesa da Assembleia Geral (AG) da Federação de Ginástica de Portugal (FGP), no exercício das competências que lhe são conferidas pelos respetivos Estatutos, designadamente em matéria de direção, disciplina e garantia da regularidade da composição da AG, e por aplicação dos princípios e normas do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (Lei n.º 4/2015), em especial dos artigos 3.º, 7.º, 8.º, 121.º, 152.º e seguintes, e 163.º, n.º 5, alínea a), adota o presente ato administrativo.

A Mesa da AG exerce o presente poder no âmbito das suas competências próprias de direção, disciplina e garantia da regularidade da composição da AG, não procedendo à destituição nem à aplicação de sanção, mas limitando-se a verificar e declarar a ocorrência de uma situação estatutariamente relevante.

Sem prejuízo do exposto, e caso se entenda que a competência última para a declaração da perda de mandato cabe à AG, o presente ato deve ser qualificado como:

- ato preparatório e instrumental, destinado a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão deliberativo máximo; e/ou
- ato de execução necessária de uma situação jurídica que se encontra previamente consolidada, por força da verificação objetiva dos pressupostos estatutários; e/ou
- ato sujeito a ratificação expressa ou tácita pela AG, a ocorrer na primeira reunião subsequente, para efeitos de confirmação formal.

Em qualquer dos casos, a eventual divergência quanto à competência não teria influência no sentido da decisão nem no respetivo conteúdo, porquanto o desfecho jurídico se impõe de forma necessária, nos termos do artigo 163.º, n.º 5, alínea a), do CPA, por aplicação analógica, devendo o ato ser conservado por razões de boa administração, eficiência, economicidade e aproveitamento do procedimento.



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950



Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), European Gymnastics (EG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT) e na Confederação Mediterrânea de Ginástica - COMEGYM

Membro do:

Comité Olímpico de Portugal (COP) e Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

II. Relatório

1. Os delegados à AG foram convocados para as reuniões da AG da FGP.
2. Os delegados agora substituídos, não compareceram pelo menos a duas reuniões consecutivas desde o período que foram mandatados para o período 2025-2028.
3. Apesar das convocatórias regularmente efetuadas, não foi apresentada qualquer justificação válida ou atendível para as ausências verificadas.
4. As faltas registadas assumem carácter reiterado, comprometendo o exercício efetivo do mandato e a representação da entidade ou categoria que lhe estava confiada.

III. Fundamentação de facto

Consideram-se provados os seguintes factos relevantes:

- a) A existência de faltas reiteradas dos delegados agora substituídos às reuniões da AG;
- b) A regularidade das respetivas convocatórias;
- c) A inexistência de justificação atendível para as ausências;
- d) A impossibilidade prática de exercício efetivo do mandato representativo.

IV. Fundamentação de direito

1. O mandato de delegado à AG constitui um cargo representativo de natureza associativa, funcionalmente subordinado aos princípios da democraticidade, representatividade e regular funcionamento da AG, consagrados no artigo 3.º dos Estatutos da FGP.
2. O dever de presença nas reuniões da AG constitui um dever funcional essencial, sendo condição necessária ao exercício efetivo do mandato.
3. A ausência reiterada e injustificada às reuniões da AG configura um incumprimento grave e culposos dos deveres inerentes ao cargo, afetando o regular funcionamento do órgão deliberativo máximo da Federação.
4. Tal conduta traduz uma situação de impossibilidade prática e duradoura de exercício efetivo das funções, subsumível ao disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea d), dos Estatutos da FGP, interpretado de forma sistemática e teleológica.



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950



Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), European Gymnastics (EG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT) e na Confederação Mediterrânea de Ginástica - COMEGYM

Membro do:

Comité Olímpico de Portugal (COP) e Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

5. A Mesa da AG detém competência para verificar e declarar a ocorrência dos pressupostos estatutários da perda de mandato, no âmbito das suas atribuições de garantia da regularidade da composição da AG.
6. Os interessados convocados, tiveram possibilidade de se pronunciar sobre as ausências, não tendo apresentado justificação atendível

V. Princípios da boa administração, eficiência e favor do procedimento

A adoção do presente ato observa os princípios da boa administração, da eficiência, da economicidade e do favor do procedimento, nos termos do artigo 163.º, n.º 5, alínea a), do CPA, porquanto:

- a) A situação fáctica apurada conduz necessária e inequivocamente à perda de mandato dos delegados mencionados, não se configurando juridicamente possível qualquer desfecho alternativo;
- b) A prática do presente ato evita a realização de atos inúteis ou redundantes, assegurando a celeridade, racionalidade procedimental e estabilidade da composição da AG;
- c) Qualquer eventual irregularidade meramente formal não teria influência no sentido da decisão, nem na produção dos seus efeitos jurídicos essenciais.

VI. Natureza jurídica do ato

O presente ato tem natureza meramente verificativa, declarativa e taxativa, configurando uma medida preclusiva, que não cria nem constitui a situação jurídica da perda de mandato, limitando-se a verificar e declarar o preenchimento dos pressupostos estatutários que determinam a sua ocorrência.

A perda de mandato opera *ope statuti*, sendo o presente ato um ato administrativo de constatação jurídica, destinado a produzir efeitos de certeza jurídica, organização interna e eficácia externa.

VII. Decisão

Nestes termos, a Mesa da AG da FGP decide:

1. Declarar a perda de mandato dos delegados agora substituídos, com efeitos a partir da data da Circular a que diz respeito este Anexo;



Federação de Ginástica de Portugal

Instituição de Utilidade Pública e Utilidade Pública Desportiva

Fundada em: 1950



Filiada na:

Federação Internacional de Ginástica (FIG), European Gymnastics (EG), União Ibero-Americana de Ginástica (UIAG), na Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT) e na Confederação Mediterrânea de Ginástica - COMEGYM

Membro do:

Comité Olímpico de Portugal (COP) e Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

2. Reconhecer que a presente declaração constitui um ato necessário, adequado e proporcional, não sendo exigível a adoção de qualquer solução menos gravosa, nem a repetição de atos procedimentais cujo resultado não poderia ser diverso.

VIII. Substituição

Em consequência da vacatura verificada, e nos termos do regime estatutário e regulamentar aplicável, são designados os substitutos, mencionados em tabela da Circular respeitante a este Anexo.

Os substitutos reúnem os requisitos legais e estatutários de elegibilidade, encontrando-se automaticamente investidos nas respetivas funções a partir da data da Circular a que diz respeito este Anexo, para todos os efeitos legais e estatutários.

IX. Notificação, publicitação e eficácia

O presente ato será notificado ao interessado, nos termos do artigo 160.º do CPA (por analogia), comunicado às entidades competentes e publicitado nos termos estatutários, produzindo todos os seus efeitos a partir da data indicada.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Raúl de Castro Rodrigues Caldeira

